



## COMUNICADO N.º 1/2018

### Esclarecimentos sobre o Tarifário de Notificação PEFC

Serve a presente para prestar esclarecimentos sobre a aplicação do Tarifário de Notificação PEFC, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018.

- A Tabela 1 (Tarifário de Notificação PEFC 2018vs1) vem clarificar os limites dos intervalos de volume de negócios a aplicar a organizações detentoras de certificados de cadeia de responsabilidade.
- Notas 2 e 3: foram introduzidas explicações adicionais, identificadas a verde, que complementam as notas pré-existentes.
- Notas 4 e 5: visam esclarecer a aplicação do tarifário a entidades detentoras de certificados de gestão florestal sustentável.

Tabela 1: Tarifário de Notificação PEFC 2018vs1

Certificação da Gestão Florestal Sustentável (GFS)			Certificação da Cadeia de Responsabilidade (CdR)			
	Grupos em Minifúndio (parcelas <5Ha)	Área de alto valor ecológico	Valor de Notificação (€/Ha)		Volume de Negócios (milhões de euros)	Valor de Notificação (euros)
Certificação Individual, de Grupo e Regional	0	0	0,02	Certificação individual e multisite <sup>a)</sup>	< 0,25	20
					[ 0,25 - 1 [	55
					[ 1 - 2 [	110
					[ 2 a 5 [	330
					[ 5 a 10 [	500
					[ 10 a 30 [	830
					[ 30 a 50 [	1200
					[ 50 a 500 [	2000
					[ 500 a 1000 [	2500
> 1000 Milhões	3000					

**Nota 1:** aos valores apresentados na tabela 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Nota 2:** a taxa de notificação é anual, considerando-se para o efeito o ano civil. A taxa é devida na data da decisão de certificação e posteriormente, nas datas das auditorias de seguimento anuais. Caso uma entidade certificada seja alvo de mais de uma auditoria por ano a taxa de notificação será cobrada no ano seguinte, com exceção de entidades detentoras de certificados multisite onde se verifique alteração do número de sites.

**Nota 3:** no caso de certificados multisite a taxa de notificação devida é a correspondente à soma das taxas de notificação de cada site deduzido de 20%.

- não existe valor de notificação associado a sites sem faturação. De igual modo estes sites não são considerados para efeito de deduções.
- a taxa de notificação aplica-se a todos os sites identificados no momento da auditoria e os que forem adicionados ao longo do ano civil. Este últimos serão cobrados nos meses em que se verifica(m) a(s) adesão(ões) ao certificado multisite
- No caso de certificados multisite de grupo de produtores numerosos, ou seja, com mais de 20 sites, a dedução final da tarifa é de 50%.
- Taxas emitidas não são reembolsáveis ou alteráveis



Promovendo a gestão  
florestal sustentável

[www.pefc.pt](http://www.pefc.pt)

**Nota 4:** áreas de minifúndio (<5ha): aplica-se aos aderentes que detenham uma ou mais áreas florestais (UGF) e que somadas, não excedam este limiar.

**Nota 5:** áreas com alto valor ecológico: áreas classificadas no âmbito da aplicação do critério 4.1 da NP4406:2014 e que se encontram identificadas no âmbito do plano de gestão florestal da organização.

Manifestamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paula Salazar', is written over the closing text.

Paula Salazar  
(Secretária-geral)

Data de emissão do presente comunicado: 17/09/2018